

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 05.01.2017

Diretor: Carlos Carreiras

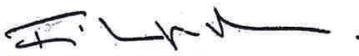
Sede Praça 5 de Outubro,2754-501 Cascais

SUMÁRIO: "DISCUSSÃO PÚBLICA – ADITAMENTO AO REGULAMENTO N.º 382/2016 – REGULAMENTO DE COBRANÇA E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS PARA 2016 – TAXA TURÍSTICA"

**EDITAL n.º 393/2016**

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 19 de dezembro de 2016, aprovou submeter à discussão pública o Aditamento ao Regulamento n.º 382/2016 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016 – Taxa Turística, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, durante o prazo de 30 dias.

E para constar, se faz publicar o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município e publicado no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município.

E eu,  _____, Diretor Municipal de Apoio à Gestão o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 23 de dezembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal

(Carlos Carreiras)

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

2
1
febre**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Proposta nº 1123 - 2016

Pelouro: **DMAG/DFP/DPCO****Assunto: Alteração ao Regulamento nº 382/2016 - Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016 - Taxa Turística - Discussão Pública****Considerando que:**

- a) A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2016, autorizar o início do procedimento de alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016, publicado na 2ª série do D.R., nº 73, de 14 de abril de 2016 (Regulamento nº 382/2016), bem como à sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, conforme estipulado no nº 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- b) Mediante a proposta 914/2016, foi submetido à deliberação da Câmara Municipal, na reunião extraordinária de 31 de outubro de 2016, o projeto de alteração ao referido Regulamento, tendo sido devidamente publicitado em Edital, no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município, para efeitos de audiência pública dos interessados, em cumprimento do disposto no artigo 101º do CPA;
- c) O período de discussão pública referente ao projeto de alterações, objeto da deliberação da Câmara de 31 de outubro de 2016, decorrerá até ao próximo dia 30 de dezembro, prosseguindo os seus ulteriores trâmites até à aprovação e publicitação;
- d) Posteriormente, considerou-se pertinente introduzir uma nova alteração, de forma a contemplar a figura da taxa turística, cujo regime e teor se consubstancia num novo projeto de alteração ao Regulamento nº 382/2016, devendo ser submetido à discussão pública os termos do artigo 101º do CPA.



2
F. Alves

Proponho que:

- 1) A Câmara Municipal delibere submeter à discussão pública o 2º projeto de alteração ao Regulamento nº 382/2016 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016, a publicar em Edital, no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município, durante o prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, nos termos do projeto de alteração, que é parte integrante da presente proposta;
- 2) A Câmara Municipal delibere o prosseguimento do procedimento de alteração ao Regulamento nº 382/2016, submetido à deliberação da Câmara Municipal na reunião extraordinária de 31 de outubro de 2016, com vista à finalização dos seus ulteriores trâmites.

2º Projeto de alteração ao Regulamento nº 382/2016 - Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016

TÍTULO I

Regulamento de cobrança

CAPÍTULO (...)

Normas de Execução da Taxa Turística

Artigo (...º)

Objeto da taxa

A taxa turística prevista no presente regulamento é devida pela contrapartida do aproveitamento turístico, proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos relacionados direta e indiretamente com a atividade turística, a aplicação da mesma é feita através do plano de promoção internacional e do benefício originado pela prestação do serviço de informação e apoio aos turistas, e ainda pelo serviço de dinamização cultural e recreativa de Cascais.

Artigo (...º)

Âmbito de aplicação

1 - A taxa turística abrange todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local definidos na respetiva legislação, nomeadamente:

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



- Estabelecimentos hoteleiros;
- Aldeamentos turísticos;
- Apartamentos turísticos;
- Conjuntos turísticos;
- Empreendimentos de turismo de habitação;
- Empreendimentos de turismo no espaço rural;
- Alojamento local.

2 - A taxa é devida por dormida para todos os hóspedes, independentemente da nacionalidade ou residência, com idade superior a 13 anos, que se alojem nos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local do Município de Cascais até ao máximo de 7 noites por pessoa.

Artigo (...º)

Isenções

Ficam isentos da taxa municipal turística, os hóspedes:

- a) Com idade inferior 13 anos, excluindo à data de aniversário;
- b) Em que a estadia seja objeto de oferta pelo empreendimento turístico ou alojamento local, até ao limite de 5% do total das dormidas.

Artigo (...º)

Liquidação e cobrança

1 - A liquidação e cobrança da taxa turística é da responsabilidade das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local e deve ser faturada de forma autónoma, no momento do *check in* ou *check out*;

2 - As entidades responsáveis pela cobrança da taxa turística devem comunicar, por transmissão eletrónica de dados através da plataforma inserida no sítio da internet do Município, até 15º dia do mês seguinte àquele a que respeitam as taxas, as verbas arrecadadas.

CASCALS
CÂMARA MUNICIPAL



4
Fiche

3 — A taxa deve ser entregue ao Município, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas, sendo devidos juros de mora à taxa legal aplicável pelo não pagamento dentro deste prazo.

4 - Os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local não são solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa. Nos casos em que a taxa não seja paga, nomeadamente, em situações em que o hóspede abandona o empreendimento sem efetuar qualquer pagamento ou em caso de insolvência dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, devendo ser apresentado comprovativo de tal factualidade.

TÍTULO II

Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO III

Atividades Económicas

SECÇÃO I

Exercício de atividades económicas, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos

Artigo (...º)

Taxa turística								
Devida por dormida/dia até ao limite de 7 noites	0,00	-0,80	0,57	17,00	2	1,00 d)	TN	

O Presidente da Câmara,

14-12-2016

Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

Aprovado por maioria com 7 votos contra do Sr. Vereador Fernando Marques do PCP e 2 abstenções dos Srs. Vereadores Alexandre Sampaio e Maria Teresa Cabral do PS. O Sr. Vereador Fernando Marques do PCP e Sra. Vereadora Isabel Magalhães do Movimento Independente "Ser Cascais" apresentaram declaração de voto - O Sr. Vereador João Condal do PS ausentou-se que me apresentar declaração de voto por escrito, em nome pessoal e os Srs. Vereadores Alexandre Sampaio e Maria Teresa Cabral do PS, ausentaram-se que não apresentar declaração de voto por